



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMARIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 14 766 — Fixa para os sargentos e praças das forças aeroterrestres e aeronavais as condições de intercalação dentro de cada posto e a data da sua efectivação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Legação de Portugal em Berna efectuado o depósito da carta de ratificação, por parte de Portugal, do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, adoptado pela Conferência na sua 36.ª sessão, Genebra, 25 de Junho de 1953.

Aviso — Torna pública a relação dos países que efectuaram os depósitos dos instrumentos de ratificação e de aceitação formal da Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, adoptada pela Conferência na sua 36.ª sessão, realizada em Genebra em 25 de Junho de 1953.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 767 — Abre um crédito na província ultramarina da Guiné para pagamento de uma pensão provisória de aposentação a um funcionário dos correios, telégrafos e telefones e reforça verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953 da província ultramarina de Angola.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14 768 — Estabelece as compensações entre as companhias distribuidoras de combustíveis líquidos e o Fundo de Abastecimento.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Direcção-Geral do Subsecretariado de Estado
da Aeronáutica

1.ª Direcção

3.ª Repartição

Portaria n.º 14 766

Tendo sido determinado pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39 486, de 29 de Dezembro de 1953, que mandou unificar os quadros de sargentos e praças do serviço

especial das forças aeroterrestres e aeronavais, que as condições de intercalação dentro de cada posto e a data da sua efectivação seriam fixadas em portaria: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional:

1.º Os sargentos e praças das forças aeroterrestres e aeronavais deverão ser intercalados, dentro de cada posto e especialidade, de acordo com as seguintes condições:

a) Os postos e antiguidades a considerar inicialmente devem ser os referidos à data da organização das forças aéreas (Decreto-Lei n.º 39 071, de 31 de Dezembro de 1952);

b) A partir das posições referidas na alínea anterior, e dentro de cada posto, devem os sargentos e praças ser inscritos por ordem de promoção e, em igualdade de circunstâncias, das antiguidades dos postos anteriores, e assim sucessivamente;

c) Em igualdade de circunstâncias, verificada depois da aplicação do critério estabelecido na linha anterior, dever-se-á atender, para desempate, a:

- 1) Maior permanência no serviço;
- 2) Maior idade.

2.º Os casos omissos ou duvidosos deverão ser considerados individualmente e submetidos à decisão do chefe do Estado-Maior das Forças Aéreas.

3.º As situações resultantes da aplicação da presente portaria serão consideradas definitivas trinta dias depois da data da publicação em *Ordem à Aeronáutica*.

Presidência do Conselho, 20 de Fevereiro de 1954.—
O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos
e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Legação de Portugal em Berna efectuou o depósito nos arquivos do Bureau International du Travail, em Genebra, em 31 de Dezembro de 1953, da carta de ratificação, por parte de Portugal, do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, adoptado pela Conferência na sua 36.ª sessão, Genebra, 25 de Junho de 1953.

O referido Instrumento de Emenda entrará em vigor, ao abrigo do artigo 36 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, quando ratificado ou formalmente aceite por cinco dos membros do Conselho

de Administração de importância industrial mais considerável.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 15 de Fevereiro de 1954.—O Director-Geral, José Augusto Correia de Barros.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação dirigida pelo Bureau International du Travail a esta Secretaria de Estado, se efectuaram os depósitos, nos arquivos daquele organismo internacional, dos instrumentos de ratificação e de aceitação formal da Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, adoptada pela Conferência na sua 36.ª sessão, Genebra, 25 de Junho de 1953, constantes da seguinte lista:

Viet-Nam (aceitação)	4 de Setembro de 1953.
Austrália (aceitação)	8 de Setembro de 1953.
Nova Zelândia (ratificação)	19 de Outubro de 1953.
Síria (ratificação)	29 de Outubro de 1953.
Grécia (aceitação)	20 de Novembro de 1953.
Reino Unido (a) (ratificação)	23 de Novembro de 1953.
Canadá (a) (ratificação)	24 de Novembro de 1953.
Finlândia (ratificação)	4 de Dezembro de 1953.
Índia (a) (ratificação)	10 de Dezembro de 1953.
República Dominicana (ratificação)	16 de Dezembro de 1953.
Irlanda (ratificação)	18 de Dezembro de 1953.
Israel (ratificação)	23 de Dezembro de 1953.
Pérsia (aceitação)	28 de Dezembro de 1953.
Líbano (aceitação)	28 de Dezembro de 1953.
S. Salvador (ratificação)	28 de Dezembro de 1953.
Islândia (aceitação)	8 de Janeiro de 1954.
Paquistão (aceitação)	9 de Janeiro de 1954.
Cuba (ratificação)	13 de Janeiro de 1954.
Jugoslávia (aceitação)	15 de Janeiro de 1954.

(a) Um dos Estados representados no Conselho de Administração na qualidade de Membros possuindo importância industrial mais considerável.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 15 de Fevereiro de 1954.—O Director-Geral, José Augusto Correia de Barros.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 767

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Na Guiné

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 11.056\$50 para pagamento ao segundo-oficial dos correios, telégrafos e telefones coloniais, aposentado, Eusébio Spencer Salomão, correspondente à parte da pensão provisória de aposentação relativa ao período de Março a Dezembro de 1952, inclusive, que não lhe foi paga.

2) Em Angola

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 963.º, n.º 3), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Despesas de deslocação — Passagens dentro da província»	100.000,00
Artigo 970.º, n.º 1) «Diversos serviços — Serviços de recrutamento»	50.000,00
	<u>150.000,00</u>

usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 961.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

b) Reforçar com 77.950\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1 046.º, n.º 14), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com valores selados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 1 048.º «Encargos gerais — Suplemento de vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 20 de Fevereiro de 1954.—Pelo Ministro do Ultramar, Raul Jorge Rodrigues Ventura, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné e de Angola.—R. Ventura.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Combustíveis

Portaria n.º 14 768

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, por se manterem os preços de venda ao público dos combustíveis líquidos, se pratiquem, com início em 1 de Janeiro do corrente ano, as seguintes compensações entre as companhias distribuidoras e o Fundo de Abastecimento:

\$35(1), a favor do Fundo de Abastecimento, por cada litro de gasolina entregue ao consumo;
\$10(7) e \$00(7), contra o Fundo de Abastecimento, por cada litro de petróleo e gasóleo, respectivamente, entregues ao consumo; e, finalmente, \$03(2), também contra o Fundo de Abastecimento, por cada quilograma de *fuel-oil* entregue ao consumo.

Ministério da Economia, 20 de Fevereiro de 1954.—Pelo Ministro da Economia, António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.